

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 79/GM/94, que designa o representante do Território na Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau. .... 127

Despacho n.º 80/GM/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Rotunda do Istmo. .... 127

Despacho n.º 81/GM/94, respeitante à compra do domínio directo de uma parcela de terreno, anexada ao terreno sito na Avenida da Praia Grande. .... 131

Despacho n.º 1/GM/95, respeitante à constituição da comissão que define, para o ano de 1995, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Território. .... 133

Extractos de despachos. .... 133

Rectificação. .... 133

### Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho. .... 133

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 69/SAEF/94, que renova a nomeação do presidente e do vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões. .... 133

### Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. .... 134

### Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. .... 134

### Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. .... 134

### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. .... 135

#### *Conselho Administrativo:*

Extracto de despacho. .... 136

### Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. .... 138

### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. .... 138

### Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. .... 139

### Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. .... 139

### Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho. .... 140

### Serviços de Marinha:

Extracto de despacho. .... 140

(Continua na página seguinte)

<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	154
<i>Direcção dos Serviços:</i>			
Extracto de despacho. ....	140	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....	154
<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>			
Extractos de despachos. ....	140	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de terceiro-oficial. ....	155
<b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>			
Extracto de despacho. ....	141	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de enfermeiro. ....	155
<b>Directoria da Polícia Judiciária:</b>			
Extractos de despachos. ....	141	Dos mesmos Serviços, sobre a homologação de um despacho punitivo. ....	155
<b>Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:</b>			
Extracto de despacho. ....	142	Dos mesmos Serviços, sobre a composição do júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em psiquiatria. ....	155
<b>Instituto de Acção Social:</b>			
Extractos de despachos. ....	142	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar principal. ....	155
<b>Instituto Cultural:</b>			
Extractos de despachos. ....	142	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....	156
Rectificação. ....	143		
<b>Leal Senado:</b>			
Extractos de deliberações. ....	143	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de agente de censos e inquéritos especialista. ....	156
Extractos de despachos. ....	145	Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal. ....	157
Rectificação. ....	147		
<b>Fundo de Pensões:</b>			
Extractos de despachos. ....	147	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. ....	157
<b>Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:</b>			
Extracto de despacho. ....	150	Da Repartição de Repartição, sobre a apresentação da declaração do modelo M/7. ....	158
<b>Instituto Politécnico:</b>			
Extracto de despacho. ....	150	Da mesma Repartição, sobre a apresentação da declaração de rendimentos relativa ao imposto profissional. ....	158
<b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>			
Extractos de despachos. ....	150	Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de direito do Tribunal Superior de Justiça. ....	159
Declaração. ....	150		
		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal Superior de Justiça. ....	160
		Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe. ....	151
		Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	151
		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Competência Genérica. ....	160
		Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinquenta e nove vagas de enfermeiro. ....	152
		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal. ....	160

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de estagiário para a Secretaria do Tribunal Administrativo. ....	160	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe. ....	166
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de direito do Tribunal de Competência Genérica, que ficou deserto. ....	161	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe. ....	166
Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da composição do júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	161	Dos mesmos Serviços, sobre o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, que ficou deserto. ....	166
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....	161	Da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal. ....	166
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....	162	Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de veterinário de 2.ª classe. ....	167
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe. ....	162	Da mesma Câmara. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de preparador de laboratório de 2.ª classe. ....	167
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe. ....	162	Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de desenhador de 2.ª classe. ....	167
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 2.ª classe. ....	162	Da mesma Câmara. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de topógrafo de 2.ª classe. ....	167
Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal. ....	163	Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de depósito de 2.ª classe. ....	167
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. ....	163	Do Leal Senado, sobre os locais reservados para deposição de resíduos sólidos constituídos por objectos volumosos de uso doméstico, no período que antecede o Ano Novo Chinês. ....	168
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista. ....	163	Da Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	169
Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ....	163	Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar dos Serviços de Cartografia e Cadastro. ....	169
Da Escola Superior das Forças de Segurança. — Lista classificativa dos alunos que frequentaram o 1.º Curso de Formação de Oficiais. ....	163	Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro. ....	169
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector especialista. ....	164	Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe. ....	170
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ....	165	Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	170
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal. ....	165		
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. ....	166		

**Anúncios judiciais e outros**

**澳門政府**

**總督辦公室**

第七九/GM/九四號批示，委任澳門土木工程實驗室理事會之本地區代表 . . . . .

第八〇/GM/九四號批示，關於免除公開競投以租賃方式批出一幅位於路氹圓形廣場之土地事宜 .....	127	<b>澳門保安部隊</b> 保安部隊事務司： 批示綱要一件 .....	140
第八一/GM/九四號批示，關於購買一幅與位於南灣大馬路之一幅土地相連之土地田底權 .....	131	<b>勞工暨就業司</b> 批示綱要數件 .....	140
第一/GM/九五號批示，關於建立一委員會以確定本地區一九九五年取得之車輛之價格、汽缸容量及功率之標準 .....	133	<b>地圖繪製暨地籍司</b> 批示綱要一件 .....	141
批示綱要數件 .....	133		
更正書一件 .....	133		
<b>諮詢會秘書處</b> 批示綱要一件 .....	133	<b>司法警察司</b> 批示綱要數件 .....	141
<b>經濟暨財政政務司辦公室</b> 第六九/SAEF/九四號批示，續任退休基金會監察委員會主席及委員 .....	133	<b>工商業發展基金會</b> 批示綱要一件 .....	142
<b>反貪污暨反行政違法性高級專員公署</b> 批示綱要一件 .....	134	<b>社會工作司</b> 批示綱要數件 .....	142
<b>行政暨公職司</b> 批示綱要數件 .....	134	<b>文化司署</b> 批示綱要數件 .....	142
<b>教育暨青年司</b> 批示綱要數件 .....	134	更正書一件 .....	143
<b>衛生司</b> 批示綱要數件 .....	135	<b>澳門市政廳</b> 決議綱要數件 .....	143
行政委員會： 批示綱要一件 .....	136	批示綱要數件 .....	145
<b>統計暨普查司</b> 批示綱要數件 .....	138	更正書一件 .....	147
<b>財政司</b> 批示綱要數件 .....	138	<b>退休基金會</b> 批示綱要數件 .....	147
<b>司法事務司</b> 批示綱要數件 .....	139	<b>預防及治療藥物依賴辦公室</b> 批示綱要一件 .....	150
<b>新聞司</b> 批示綱要數件 .....	139	<b>理工學院</b> 批示綱要一件 .....	150
<b>博彩監察暨協調司</b> 批示綱要一件 .....	140	<b>輔助納入事務辦公室</b> 批示綱要數件 .....	150
<b>海事署</b> 批示綱要一件 .....	140	聲明書一件 .....	150
		<b>政府機關通告及公告</b>	
		教育暨青年司佈告 招考填補二等技術員兩缺准考人確定名單 .....	151
		教育暨青年司佈告 招考填補二等技術輔導員十七缺准考人確定名單 .....	151
		衛生司佈告 招考填補護士五十九缺准考人確定名單 .....	152

衛生司佈告 招考填補二等技術輔導員三缺准考人確定名單 .....	154	司法事務司佈告 關於更改有關招考填補二等技術輔導員一缺考試之典試委員會之組成事宜 .....	161
衛生司佈告 招考填補二等助理技術員三十缺准考人確定名單 .....	154	土地工務運輸司佈告 招考填補二等高級技術員二十一缺准考人確定名單 .....	161
衛生司佈告 招考填補三等文員十三缺准考人確定名單 .....	155	土地工務運輸司佈告 招考填補二等資訊高級技術員兩缺准考人確定名單 .....	162
衛生司佈告 關於更正有關招考填補護士數缺准考人名單事宜 .....	155	土地工務運輸司佈告 招考填補二等資訊技術員一缺准考人確定名單 .....	162
衛生司佈告 關於確認一處罰之批示事宜 ..	155	地球物理暨氣象台佈告 招考填補一等氣象技術員一缺准考人臨時名單 .....	162
衛生司佈告 關於為精神病科畢業最後評估考試組成典試委員會事宜 .....	155	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等氣象技術員三缺准考人臨時名單 .....	162
統計暨普查司佈告 招考填補首席助理技術員八缺准考人臨時名單 .....	155	旅遊司佈告 招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表 .....	163
統計暨普查司佈告 關於更正招考填補二等高級技術員七缺准考人名單事宜 .....	156	旅遊司佈告 招考填補首席助理技術員一缺應考人考試成績表 .....	163
統計暨普查司佈告 關於招考填補專業統計暨普查員一缺考試事宜 .....	156	旅遊司佈告 招考填補特級督察一缺應考人考試成績表 .....	163
財政司佈告 關於招考填補首席財政技術員一缺考試事宜 .....	157	博彩監察暨協調司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 .....	163
財政司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜 .....	157	澳門保安部隊高等學校佈告 就讀第一期警官培訓課程學員之成績表 .....	163
財稅處佈告 關於提交M/7式之申報表事宜 .....	158	勞工暨就業司佈告 招考填補專業督察三缺應考人考試成績表 .....	164
財稅處佈告 關於提交有關職業稅之收益申報表事宜 .....	159	勞工暨就業司佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表 .....	165
司法事務司佈告 招考填補高等法院之法院書記一缺准考人臨時名單 .....	159	勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺考試事宜 .....	165
司法事務司佈告 招考填補刑事預審法院之法院書記一缺准考人臨時名單 .....	159	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單 .....	166
司法事務司佈告 招考填補高等法院一等助理書記一缺准考人臨時名單 .....	160	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等測量員五缺准考人臨時名單 .....	166
司法事務司佈告 招考填補普通管轄法院一等助理書記一缺准考人臨時名單 .....	160	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等助理技術員一缺准考人臨時名單 .....	166
司法事務司佈告 招考填補刑事預審法院一等助理書記一缺准考人臨時名單 .....	160	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員兩缺乏人報考事宜 .....	166
司法事務司佈告 招考填補行政法院辦事處實習員一缺准考人確定名單 .....	160	司法警察司佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺准考人確定名單 .....	166
司法事務司佈告 關於招考填補普通管轄法院之法院書記一缺乏人報考事宜 .....	161		

海島市市政廳佈告 招考填補二等獸醫一缺 准考人臨時名單 .....	167	政府印刷署佈告 招考填補二等技術輔導員 一缺准考人臨時名單 .....	169
海島市市政廳佈告 招考填補二等化驗室調 配員兩缺准考人臨時名單 .....	167	退休基金會佈告 關於地圖繪製暨地籍司一 名已故助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜	169
海島市市政廳佈告 招考填補二等繪圖員四 缺准考人臨時名單 .....	167	體育總署佈告 招考填補護士一缺准考人臨 時名單 .....	169
海島市市政廳佈告 招考填補二等測量員三 缺准考人臨時名單 .....	167	體育總署佈告 招考填補二等診療助理技術 員一缺准考人臨時名單 .....	170
海島市市政廳佈告 招考填補二等保管員一 缺准考人臨時名單 .....	167	澳門公職人員福利司佈告 招考填補二等技 術輔導員一缺應考人考試成績表 .....	170
澳門市政廳佈告 關於春節前之期間將大件 家用之固體廢物放置之預定地點事宜 .....	168		

### 法律公告及其他公告

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 79/GM/94

Tendo-se realizado, no passado dia 16 de Dezembro de 1994, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau para eleição dos seus órgãos sociais para o triénio de 1995-1997;

Tendo naquele acto o território de Macau sido eleito vogal da Direcção;

Designo o engenheiro Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo como representante do Território na Direcção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Despacho n.º 80/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área de 830 m<sup>2</sup>, sito na ilha da Taipa, na Rotunda do Istmo, afecto a um posto de abastecimento de combustíveis (Processo n.º 6 194.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 89/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 13 de Novembro de 1991, a sociedade denominada Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, 12.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 824 a fls. 49 do livro C-8.º, veio solicitar a concessão de um terreno, sito na ilha da Taipa, destinado à construção de uma estação de serviço, cujas actividades consistirão na venda de gasolina e produtos derivados, lubrificantes e acessórios para automóveis, bem como prestação de serviço de lavagem de automóveis.

2. Em 26 de Julho de 1993, veio a requerente apresentar na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o estudo prévio o qual foi submetido à apreciação dos competentes departamentos, bem como da Comissão da Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis e, ainda, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros entre Taipa e Coloane (GADA).

3. Na sequência do parecer emitido pelo GADA e em cumprimento do despacho nele exarado em 30 de Novembro de 1993, foi emitida, em 14 de Março de 1994, nova planta de alinhamento oficial, que motivou a apresentação, em 6 de Junho de 1994, de novo estudo prévio em conformidade com as novas condicionantes urbanísticas, o qual mereceu, então, parecer favorável.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições a que a presente concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 4 de Agosto de 1994.

5. O terreno em apreço está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) conforme certidão negativa passada por esta em 7 de Dezembro de 1994 e encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 738/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Março de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Outubro de 1994, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Dezembro de 1994, assinada pelo seu representante, Chen Shuwen, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 12 de Dezembro de 1994.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda das Ilhas, em 14 de Dezembro de 1994, encontrando-se a respectiva cópia do conhecimento n.º 1 610/1 400, arquivada no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 56.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada, como segunda outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, sito na Rotunda do Istmo, do lado da ilha da Taipa, com a área de 830 (oitocentos e trinta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pela letra «A» na planta anexa, com o n.º 738/89, emitida em 29 de Março de 1994, pela DSCC, ao qual é atribuído o valor de \$ 3 087 770,00 (três milhões, oitenta e sete mil, setecentas e setenta) patacas.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de \$ 24,00 (vinte e quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 19 920,00 (dezanove mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O montante global da renda fixada no número anterior está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria, a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:

a) O arranjo paisagístico da área assinalada com a letra «B» na planta n.º 738/89, emitida em 29 de Março de 1994, pela DSCC;

b) As infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão e da parcela assinalada com a letra «C» na planta referida na alínea anterior.

2. Constitui ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O pagamento das despesas com as obras da construção referidas no n.º 1.

3. A emissão da licença de utilização da construção relativa ao aproveitamento do terreno fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de ou-

tros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis ou irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 087 770,00 (três milhões, oitenta e sete mil, setecentas e setenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 1 587 770,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, setecentas e setenta) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 853 802,00 (oitocentas e cinquenta e três mil, oitocentas e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 19 920,00 (dezanove mil, novecentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

4. A segunda outorgante pode, no entanto, levantar e transportar livremente todo o equipamento e bens móveis para fora do território de Macau, sem quaisquer restrições, devendo comunicá-lo, previamente, ao primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona;

e) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

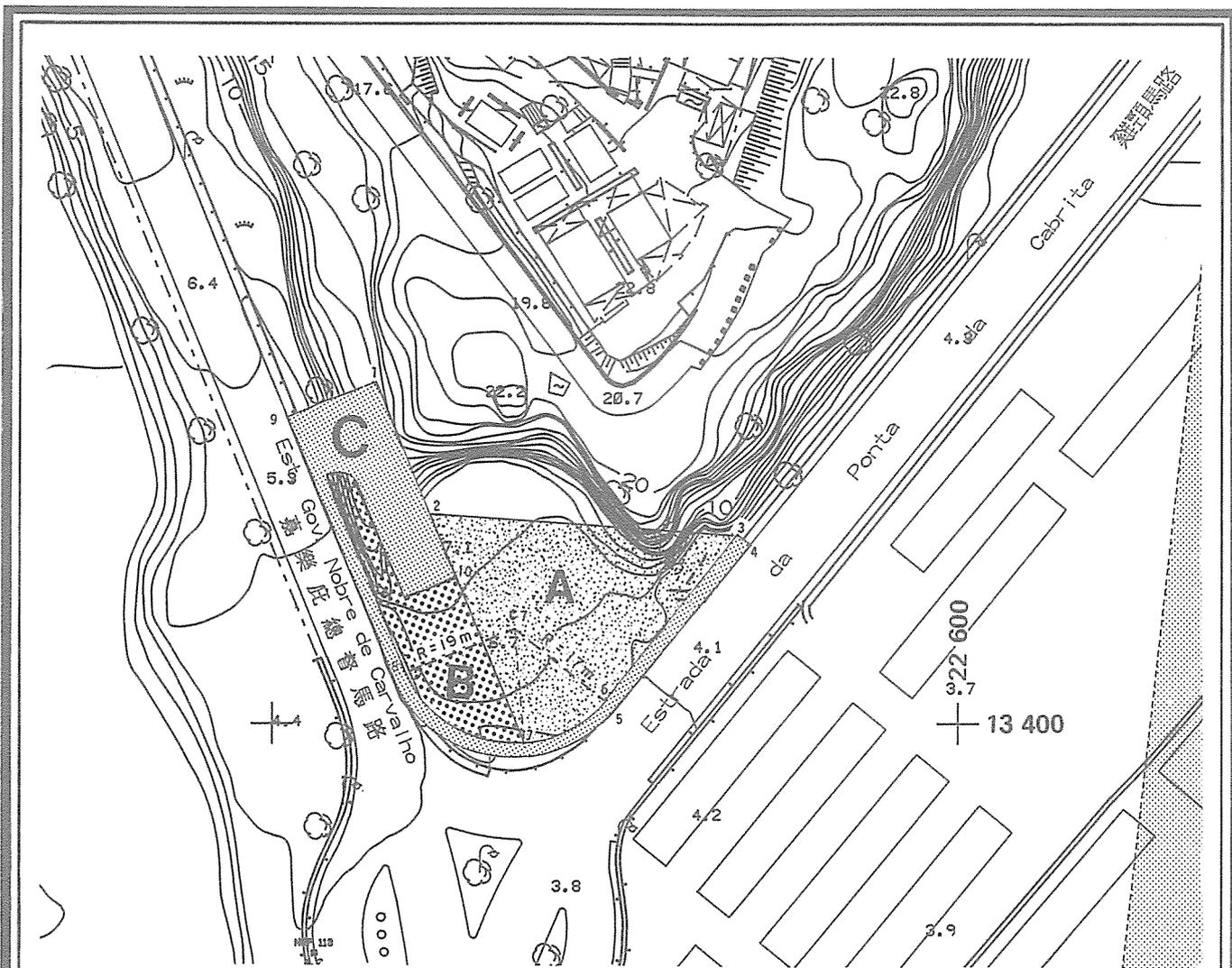
#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Rotunda do Istmo - (Lado da Taipa)  
(Posto de Abastecimento de Combustíveis)

N.º	M (m)	P (m)
1	13450.1	
2	13450.0	
3	13427.0	
4	13426.7	
5	13402.6	
6	13398.0	
7	13393.0	
8	13406.7	
9	13424.6	
10	13421.0	
11	13413.0	

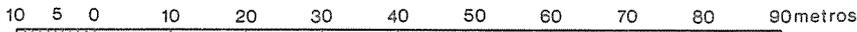
- Área "A" = 830m<sup>2</sup>
- Área "B" = 347m<sup>2</sup>
- Área "C" = 509m<sup>2</sup>

OBS:  
 -A parcela "A" área de terreno destinado para a construção do posto de Abastecimento de Combustível.  
 -A parcela "B" área de terreno destinado a tratamento paisagístico.  
 -A parcela "C" área de terreno destinado a infraestruturas.  
 CONFRONTAÇÕES ACTUAIS DO LOTE A CONCEDER (Parcela A)  
 N - Terreno montanhoso omissa na CRP;  
 S - Rotunda do Istmo (Lado da Taipa);  
 E - Estrada da Ponta da Cabrita e terre no omissa na CRP;  
 W - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

## Despacho n.º 81/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., de compra do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 138 m<sup>2</sup>, anexada ao terreno sito na Avenida da Praia Grande, onde se acha construído o prédio urbano n.º 65, em Macau (Processo n.º 1 407.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 90/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 2 de Dezembro de 1993, a Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 13.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 013 a fls. 126 do livro C-3, na qualidade de bastante procuradora do Banco da China, com sede em Pequim, República Popular da China, e sucursal em Macau, na avenida e edifício acima identificados, solicitou autorização para comprar o domínio directo de uma parcela de terreno com a área arredondada de 138 m<sup>2</sup>, anexado ao terreno onde está construído o prédio urbano com o n.º 65, da Avenida da Praia Grande, descrito sob o n.º 1 291 a fls. 11 v. do livro B-8, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 41 368 a fls. 108 do livro G-34.

2. A parcela aforada que o requerente pretende comprar foi concedida pelo Território em 1949 para avanço do prédio n.º 65, da Avenida da Praia Grande, ao qual ficou anexada, conforme consta do averbamento n.º 5 à descrição n.º 1 291, acima referida.

3. Na sequência deste pedido o requerente submeteu o projecto de arquitectura referente ao reaproveitamento do terreno, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato cujas condições não foram, desde logo, aceites pela requerente que veio solicitar a redução do preço da venda.

5. Todavia, este pedido foi indeferido com o fundamento de que aquele valor havia sido calculado de acordo com os critérios habituais e com as tabelas em vigor.

6. Em face disto, a requerente aceitou as condições de venda conforme declaração de 7 de Setembro de 1994.

7. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Outubro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. A parcela de terreno em causa encontra-se assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 802/91, emitida em 7 de Janeiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

9. As condições de venda foram notificadas a Leong Keng Seng, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 13.º andar, na qualidade de representante da Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., sendo esta procuradora subestabelecida do Banco da China, sucursal de Macau, tendo as mesmas sido expressamente aceites mediante declaração datada de

15 de Dezembro de 1994, subscrita por aquele representante, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 15 de Dezembro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, que será titulado por escritura pública a outorgar pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., como segunda outorgante, no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 138,12 (cento e trinta e oito vírgula doze) metros quadrados, arredondada para 138 (cento e trinta e oito) metros quadrados, localizada na Avenida da Praia Grande, onde se encontra edificado o prédio n.º 65, assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 802/91, emitida em 7 de Janeiro de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A venda mencionada no número anterior destina-se a unificar o regime jurídico do terreno, a que se refere a descrição n.º 1 291 a fls. 11 v. do livro B-8 da CRPM que integra, além daquela parcela, uma outra com 916 (novecentos e dezasseis) metros quadrados, em propriedade perfeita.

3. O terreno identificado no número anterior, resultante da demolição do prédio n.º 65, da Avenida da Praia Grande, encontra-se registado a favor da segunda outorgante, sob o n.º 41 368 a fls. 108 do livro G-34.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda da parcela é de \$ 16 337 141,00 (dezasseis milhões, trezentas e trinta e sete mil, cento e quarenta e uma) patacas, pago integralmente, de uma só vez, até trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do contrato.

*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

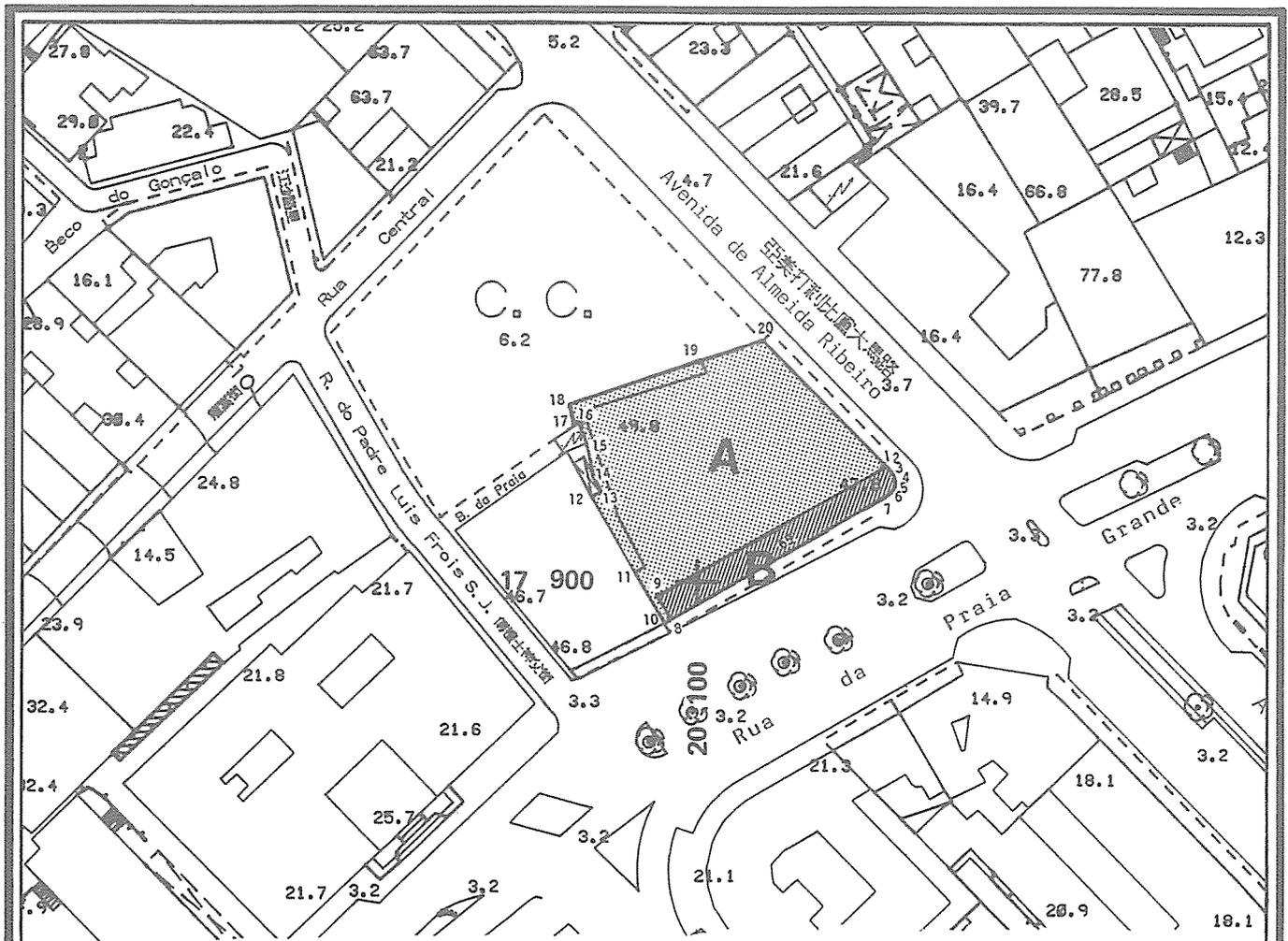
*Cláusula quarta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula quinta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Rua da Praia Grande, n.º 65

	M(m)	P(m)
1	20 126,4	17 916,5
2	20 126,8	17 916,2
3	20 127,4	17 915,4
4	20 127,8	17 914,4
5	20 127,6	17 913,4
6	20 127,1	17 912,7
7	20 126,6	17 912,3
8	20 096,5	17 894,7
9	20 094,6	17 898,0
10	20 095,4	17 894,1
11	20 091,1	17 901,4
12	20 085,0	17 912,1
13	20 086,4	17 912,7
14	20 085,2	17 915,2
15	20 084,3	17 919,6
16	20 083,4	17 922,6
17	20 082,7	17 922,1
18	20 081,9	17 925,0
19	20 100,3	17 931,4
20	20 109,1	17 934,3



Área "A" = 916 m<sup>2</sup>



Área "B" = 138 m<sup>2</sup>

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A  
Terreno descrito sob o (n.º1291, B-8)
- NE - Parcela B e a Avenida Almeida Ribeiro;
- SE - Parcela B e a Rua da Praia Grande;
- SW - Prédio n.º63 e 63A da Rua da Praia Grande (n.º13430, B-36) e prédio em construção no local dos antigos prédios descritos sob os (n.ºs13411 a 13429, B-36) e (n.º21511, B-50);
- NW - Prédio em construção no local dos antigos prédios descritos sob os (n.ºs13411 a 13429, B-26) e (n.º21511, B-50).

- Parcela B  
Averbamento n.º5 à descrição (n.º1291, B-8)

- NE - Avenida Almeida Ribeiro;
- SE - Rua da Praia Grande;
- SW e NW - Parcela A.

OBS:-As parcelas A+B, correspondem à totalidade do terreno da desc. (n.º1291, B-8).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 1/GM/95**

Tornando-se necessário constituir a comissão que, para o presente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pelo Território, conforme se prevê no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, o Governador determina:

1. A comissão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, terá a seguinte composição:

Licenciada Natália Maria Santos, chefe do Departamento de Administração Patrimonial, da Direcção dos Serviços de Finanças;

Licenciado Kong Kam Seng, técnico superior de 2.ª classe, das Oficinas Navais;

João de Oliveira, chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos;

Henrique Dias, chefe do Sector de Contabilidade e Património, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

António Jorge da Soledade Dias, primeiro-sargento do serviço de material, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

2. Servirá de secretário da comissão o primeiro-oficial do Sector de Gestão Patrimonial, Humberto Carlos de Sousa Nogueira.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Peng San — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 28 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Margarida Chung, aliás Chung Cheng Iu — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 30 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves, Lao Sok Ieng, Henrique da Graça Novo, João Felisberto da Rocha Melo, Maria José Alves de Campos Lopes e Maria Leong Guerreiro, segundos-oficiais, de nomeação definitiva, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatos apurados no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro — promovidos a primeiros-oficiais, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho, publicado a páginas 4889 do *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «..., a partir de 29 de Novembro de 1994,...»

deve ler-se: «..., a partir de 30 de Novembro de 1994,...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Pedro Jorge Córdova, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção, 2.º escalão — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 430, a partir de 26 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 69/SAEF/94**

Considerando que os Estatutos do Fundo de Pensões de Macau determinam que o presidente e os vogais da respectiva Comissão de Fiscalização são nomeados por períodos de dois anos, renováveis;

Considerando que no próximo dia 31 de Dezembro termina o mandato do presidente e de um dos vogais da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau;

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, usando da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 11.º dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 141/94/M, de 6 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

É renovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, a nomeação dos licenciados José Hermínio Paulo Rato Rainha e Carlos Lipari Garcia Pinto para o exercício das funções, respectivamente, de presidente e vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau, constante do Despacho n.º 64/SAEF/92, de 18 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de 28 de Dezembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

## SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário, de 27 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciado Miguel Ricardo Pereira Guedes de Carvalho — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções de assessor do Alto-Comissário, nos termos dos artigos 16.º, 27.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e 69.º do EOM e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com efeitos desde a sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa, ocupando a vaga deixada pelo dr. José Maria Moreira da Silva.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Cecília de Jesus — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe da Divisão de Formação, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 28 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 1.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º do EOM, e 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 e 7 de Dezembro de 1994, devidamente visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ng Cheng e Tam I Mei — contratadas além do quadro para exercerem funções de letuada de 3.ª classe, 1.º escalão, e técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 16 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565, por mais um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Chan Pek Iok, aliás Joana Chan Sio Tek, Lam Sok Noi, Lo Yuk Ling e Tang Woon Sui — alteradas as 3.ª cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 355, com referência à categoria de professor provisório do ensino pré-primário luso-chinês, com habilitação própria, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Rogério Inácio Guedes Pinto, Ung Mei Kuan, Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes, Margarida Ung Xavier, José Miguel da Amada Izidro e Ana Lau, terceiros-oficiais destes Serviços e candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 6.º lugar no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

João Carlos Sales Rufino — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 7 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Io Hoi Lei, Vong Pou I, Leong Iok Fai e Lam Keong — contratados, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 8, 10 e 11 de Novembro, e 3 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Un Un Man, Lei Sa e Lei Ut Ha — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 21, 23 e 28 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Ao Man, Ip Fong Ho e Cheang Son Cheng — contratadas além do quadro para exercerem funções de enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Novembro de 1994.

Lam In — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º, n.º 2, do citado estatuto, pelo período de um ano, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

San Tong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 455, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 23 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Sio Hung, Chao Ut Mei, Cheang Chao Hong, Tsang Hung Yin Wenly e Vong Iok Lin, enfermeiras, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o índice 330, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 23 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Lou Iong Kei, técnico de informática de 1.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro de 1995.

José Afrânio João de Deus de Almeida, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do índice 675, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Tam Un Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Choi Sai Hong, médico-dentista, 4.º escalão, e Cheang Sio Meng, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — re-

novados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 8 e 25 de Fevereiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do director, substituto, de 23 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Mércia Maria Gonçalves, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Tah Pu Ling, Nuno José Stattmiller Andrade e Isabel Geraldine Martins Verdelho Andrade, clínicos gerais, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais dois anos, o primeiro a partir de 7 e os restantes a partir de 6 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1994, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

CÓD. ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	AUMENTO	REDUÇÃO
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01-00-00-00	<b>PESSOAL</b>		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	300,000.0	
01-01-02-00	Pessoal Contratado Além do Quadro		
01-01-02-01-01	Pessoal Técnico e Especializado		1,000,000.0
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica	60,000.0	
01-01-02-01-03	Internato Médico	7,000,000.0	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	40,000.0	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade		20,000.0
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários		1,900,000.0
01-01-05-02	Prémio de Antiguidade	10,000.0	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		170,000.0
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		
01-01-07-00-01	Gratificações Chefias Funcionais e Outras	160,000.0	
01-01-10-00	Subsidio de férias	300,000.0	

CÓD. ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	AUMENTO	REDUÇÃO
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica	500,000.0	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	120,000.0	
01-02-05-00	Senhas de presença		60,000.0
01-02-06-00	Subsidio de residência	1,660,000.0	
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie		120,000.0
01-05-01-00	Subsidio de família	50,000.0	
01-05-02-00-01	Subsidio por Morte ou Funeral		100,000.0
01-05-02-00-02	Subsidio de Casamento		160,000.0
01-05-02-00-03	Subsidio de Nascimento		90,000.0
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		120,000.0
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		100,000.0
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		40,000.0
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		80,000.0
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		300,000.0
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		1,800,000.0
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		200,000.0
02-02-04-00	Consumos de secretaria	280,000.0	
02-02-07-00-01	Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas	1,980,000.0	
02-02-07-00-04	Outros bens não duradouros		380,000.0
02-03-03-00-02	Cuidados Saúde Prestados Entid. fora Território	800,000.0	
02-03-03-00-03	Outras Finalidades não Especificadas		3,000,000.0
02-03-05-01	Transporte por motivo licença especial	280,000.0	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	210,000.0	
02-03-05-03	Outros encargos com transportes e comunicações	150,000.0	
02-03-06-00	Representação	150,000.0	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		500,000.0
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	500,000.0	
02-03-09-00	Encargos não Especificados	300,000.0	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-02-01	Comparticipação Regime Aposentação		2,350,000.0
04-01-02-02	Compensação Regime Sobrevivência		350,000.0
04-02-00-00-02	Compart. Ent. Privadas Território - Outros		2,000,000.0
04-04-01-00	Instituições Segurança Social - CRSSL		10,000.0
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-02-01-00	Pessoal		220,000.0
05-02-02-00	Material		190,000.0
05-02-04-00	Viaturas		50,000.0
05-03-00-00	Restituições	10,000.0	
05-04-09-00-02	Compensação pela opção Licença Especial	50,000.0	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07-09-00-00	Material de Transporte		100,000.0
	TOTAL	15,410,000.0	15,410,000.0

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — Pelo'O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

## Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Teresinha Veng Peng Luís, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lau Veng Tac — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Novembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Tang U Faie Lao I Wan — nomeados, definitivamente, nos cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 4 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Pedro Zeferino de Souza e Aureliano António Ritchie — renovados os respectivos contratos de assalariamento para exerce-

rem funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, a partir de 16 de Outubro de 1994, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Eurico Santos Freire — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de informática principal, 1.º escalão, índice 540, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Outubro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Joana Lei Xavier Chan, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para exercer funções nesta Direcção, na mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, a contar de 29 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lou Pak Sam, aliás Lo Chu Lun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, mantendo a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 10 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, Helena Yee Keg Go, Sou Wai Kun e Leong Koi Min, terceiros-oficiais, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, a segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela

Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Carla Maria da Silva Delgado Jorge, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro — autorizada a alteração do 2.º para o 3.º escalão da mesma categoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Lo Sot Un, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariado — alterada a categoria para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Chim Sio Tac, auxiliar, 2.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Angela Tsun Hwa Lei, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração da cláusula 3.ª do mesmo contrato, passando a ser remunerada pelo índice 455, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 21 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Licenciada Maria Dinah Limpo Lacerda Correia da Silva, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro — renovado o referido contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Maria Luísa de Freitas Ribeiro da Silva Rebelo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Wong Kuong Kai, operário semiqualeficado, 4.º escalão, índice 160; Tam Pou Kuan, Ng Hoi Kei, Mak Wang e Leong Cheoc Kuan, auxiliares, 4.º escalão, índice 130; Neng Wun Chi e Cheng Kam Ang, auxiliares, 5.º escalão, índice 140; Lo Ion Chan, auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170; Fong Tong Heng e Neng Vun Kong, operários semiqualeficados, 5.º escalão, índice 170; Chu Churt Sun, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150; e Chong Sio Hong, operário qualificado, 4.º escalão, índice 180.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Seng Kam Man, aliás Jenny Jin Wen Sheng, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, com alteração da cláusula 3.ª dos mesmos, passando a ter referência às categorias e índices a cada um indicados, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Che Chan In e Lei Tak Seng, fotógrafos e operadores de meios audiovisuais principais, do 2.º e 1.º escalão, índices 275 e 265, respectivamente; Chan Pui Sam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205; e Helena da Conceição Ló Branco, terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205.

Sónia Emília Louro de Perestrelo Rosendo Costa e Silva, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ip Kin Wa — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de operário qualificado, 1.º escalão, nesta Direcção, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Lei Sut Leng, U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong, Luísa Vitória Lobato de Faria e Mak Chun Wan, terceiros-oficiais, destes Serviços, 1.ª a 4.ª classificadas no respectivo concurso — promovidas, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar os mesmos lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despachos de 23 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Leng Sai, Vong Chi Man, Wong Un Wa, aliás Jaquelina Wong Guerreiro, Yvonne Lurdes da Luz Vicente, Ho Cheng Mui, Maria Antónia Carlos e Leong Ioi Min — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

António da Cruz — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 28 de Novembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Kuan Fong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 12 de Novembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Sio Kuong — contratado, por assalariamento, pelo período de nove meses, para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º

escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 14 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leong Chek Wai e Lau Seng Chai, para operários qualificados, do 4.º e 3.º escalão, a partir de 3 e 11 de Dezembro de 1994, respectivamente; Lam Sio Fong, Leong Ion In e Tai Fong Ha, para auxiliares, 3.º escalão, o primeiro a partir de 15 e os restantes a partir de 13 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 25 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, grau 3, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Álvaro Sérgio Monteiro da Silva — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 13 de Dezembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, mantendo-se na mesma categoria e escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Lam Si Sao, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 27 de Outubro de 1994;

Lou Su Ian, para adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Pang Peng In, para topógrafo principal, 3.º escalão, índice 335, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Keng Fong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ho Ut Wá, segundo-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Amélia Fita Olivença Antunes e Galdino Joaquim da Rocha, segundos-oficiais, 2.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de primeiros-oficiais, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 e 14 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Miguel Angelo Azevedo e Lao Sio I — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções neste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 19 de Dezembro de 1994:

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, para adjunto-técnico especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lei Ion Han, Leong T'eng Sao e Lei Pui I, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Presidente do C. A. do FDIC, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, director dos Serviços de Economia, substituto.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 e 18 de Novembro de 1994, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Sandra Maria Albertina Rodrigues Lourenço — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lam Lei Tou Hong — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 5 de Dezembro de 1994, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria José Abrantes Im — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Novembro de 1994, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Isaura Ribeiro de Abreu e Assunção, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, substituta, *Maria Teresa de Matos Gouveia*.

## INSTITUTO CULTURAL

### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Sio Pek — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 25 de Outubro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Mio U Kit — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 24 de Agosto de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 2 de Outubro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Irene da Silva Maranhão Barbosa — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 25 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, definitivamente, à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 63/89/M, mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Licenciada Wang Wei, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, para técnica superior principal.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Hoi Kin Wa, Maria Albertina Pombas Catrola e Pun Lai Hong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe;

Vai Lai Há, segundo-oficial, 3.º escalão, para primeiro-oficial; Ana Maria Kok Xavier, Wong Mui Heng Figueiredo Matias, Ana Maria Pinto da Silva, Maria Luísa Duarte dos Santos, Lam Kuan Chi, aliás José Lam, Carlos Alberto da Silva, Helena Conceição Robarts, Luís António Lopes, Maria de Fátima Ângelo Monteiro Nunes e Luciana da Conceição Ritchie, terceiros-oficiais, 2.º escalão, para segundos-oficiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Wong Sai Hong — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 26 de Novembro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Fong Peng Man, aliás Felix Feng Hua — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 4 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Wang Wei — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1994, para prestar serviço no Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, ao abrigo dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/94, II Série, de 28 de Dezembro, respeitante à renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos no cargo de chefe do Sector de Exposições, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «pelo prazo de seis meses»

deve ler-se: «pelo prazo de três meses».

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

#### LEAL SENADO

##### Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Ivone Rodrigues Gonçalves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, nos SHL, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 3 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Nelma Wong Morais Alves — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de técnica principal, 1.º escalão, índice 450, no GAP, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

U Chong Ian — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Tam Weng Keong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Marília Gomes Coelho Rodrigues — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no CDI, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Leong Io Kuong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, no Forum, pelo período de um ano, renovável, a partir de 4 de Novembro de 1994.

Choi Iok Ha, fiscal, 2.º escalão, dos SVA, assalariado — alterada a situação funcional para fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Outubro de 1994.

Leong Sao Kuong, operário semiqualeficado, 4.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, renovável, e alterada a situação funcional para operário semiqualeficado, 5.º escalão, índice 170, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, pelo período de um ano, a partir de 11 de Novembro de 1994:

Chan Choi Iao, operário semiqualeficado, 3.º escalão, índice 150, dos STM;

Chan Ieng Fat, operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, renovável;

Kok Chi Wai, operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, dos STM, renovável.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Wong Martins — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, no GAP, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, do CI — renovados os respectivos contratos, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as

alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Vong Sio Hong e Ho Cheng Wa, assistentes de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, para assistentes de informática principais, 1.º escalão, índice 350;

Ricardo José Lisandro Prado, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305.

António Armando Joaquim da Rocha Teixeira — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 23 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Jorge Silva Marques, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SAF — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 20 de Novembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Kin Keong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

#### Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 14 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Tou Ka Pou, preparadora de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Ao Weng Tong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI, e Chan Meng San, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 22 de Novembro de 1994, pelos períodos de dois anos e de um ano, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1994:

Chio Long Ian, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho, assistente de informática especialista, 2.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1994:

Ao Iok Leng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 25 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 27 de Setembro de 1994, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano,

visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Chan Iok Kuan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 6 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Chan Chi Peng, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Chan Mei Na, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da DIT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, de 19 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Che Lei Tin, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vice-presidente, de 26 de Outubro de 1994, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1994:

Chiang Tan Leng, Ieong Pun Sok Cheng, Ieong Sio Fan, Lei Lai Peng, Lo Kam Hong, Ng Iong Hong, Tam Lai Ieng e Wu Kuok Chio — alteradas as situações funcionais para fiscal, 3.º escalão, índice 160, do SVA, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presentes na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro de 1994:

Hong Fo San e Lam Iat Meng — alteradas as situações funcionais para fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 280, dos STM, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Outubro de 1994,

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994:

Chan Chong Mun, aliás Chan Songman, operário, 1.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para operário, 2.º escalão, índice 120, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Novembro de 1994.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994:

Cheang Io Cheong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 26 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Teresa Vong, segundo-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 1 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994:

Augusto Zeferino de Souza, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do director da Administração-Geral, de 9 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Silva Dores Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SAF — cessadas as funções de secretária do chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 7 de Novembro de 1994.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1994:

Lam Keong, auxiliar, 3.º escalão, dos STM — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 3 de Dezembro de 1994.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 5 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994:

Maria Manuela Mendes Drummond, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, do GAP — designada para desempenhar funções de secretária do vereador, a tempo inteiro, no período de 21 de Dezembro de 1994 a 2 de Janeiro de 1995.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro, respeitante ao prazo de renovação do contrato além do quadro do técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos STM, Valentim Paiva, se rectifica:

Onde se lê:

«... a partir de 16 de Novembro de 1994.»

deve ler-se:

«... a partir de 16 de Outubro de 1994.».

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## FUNDO DE PENSÕES

### 退休基金會

#### Extractos de despachos

#### 批示綱要

Por despachos de 12 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

1. Lei Hoi Peng, chefe n.º 100 665, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月十二日發出，於一九九四年十二月二十一日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門治安警察廳第四職階100665號區長李海平每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的415點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Elgar dos Santos da Luz, investigador de 1.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 340, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第二職階一等調查員 ELGAR DOS SANTOS DA LUZ 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月五日開始以相等於

現行薪俸索引表內的340點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. José Maria do Espírito Santo, meteorologista operacional principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 320, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門地球物理暨氣象台第二職階首席氣象技術員 JOSÉ MARIA DO ESPÍRITO SANTO 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的320點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Flávia Maria da Silva Xavier, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 280, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門勞工暨就業司第一職階科長 FLÁVIA MARIA DA SILVA XAVIER 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的280點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由

於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. César Ho, perito de criminalística principal, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 255, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司第二職階首席刑事技術鑑定員 CÉSAR HO 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的255點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ip Kong Fu, guarda n.º 119 661, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Dezembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階119661號警員葉廣富每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其三十八年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Fong Weng Tat, guarda n.º 123 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階123671號警員馮榮達每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Wong Sou, guarda n.º 108 661, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階108661號警員黃蘇每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Luiz dos Santos Afonso, chefe n.º 107 781, 2.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 17 de Dezembro de 1993, a pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo

264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 19 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 525,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 17 de Junho de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第二職階107781號區長 LUIZ DOS SANTOS AFONSO 於一九九三年十二月十七日離職, 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九三年十二月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點作修訂, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其十九年工作年數在內, 在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定, 特許自一九九四年七月一日起, 將該退休金調高葡幣 \$ 525.00。

(三) 按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令通過的第三百一十條第二款規定, 受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金, 該退休金將於一九九五年六月十七日起才可發放。

(四) 該退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Chan Ieng Kei, auxiliar n.º 730 711, 6.º escalão, das Forças de Segurança — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門保安部隊第六職階助理員編號730711陳英記每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九四年九月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的85點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,

並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其二十三年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

## GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

### Extracto de despacho

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Álvaro Branco Calado e Maria da Piedade Esteves Augusto — nomeados, em comissão de serviço, supervisores do Núcleo de Intervenção Técnica deste Gabinete, o primeiro, pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, e o segundo pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar os lugares referidos pelos artigos 3.º, 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO

### Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

#### 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau (Ano de 1994)

Código de POC	Rubrica	Reforço	Anulação
65	Despesas com o pessoal		\$3 000 000,00
42	Imobilizações corpóreas	\$3 000 000,00	
	<i>Total .....</i>	\$3 000 000,00	\$3 000 000,00

Instituto Politécnico, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*, chefe do SAGF.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Eduardo dos Santos Viegas, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Ho Vai Lai, aliás Francisco Ho, chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, Guilherme Atanásio da Silva, inspector principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Lai Chiu Tim e Pedro Mak, aliás Mak Kam Chu, bombeiros-ajudantes, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, todos de nomeação definitiva — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

João d'Oliveira, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

### Declaração

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1994, Guilherme Atanásio da Silva, inspector principal, 2.º escalão, Lai Chiu Tim e Pedro Mak, aliás Mak Kam Chu, bombeiros-ajudantes, 4.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros da Direcção dos Serviços de Economia de Macau e Corpo de Bombeiros de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luis*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

#### Candidatos admitidos:

Lam Vai Leng;

Lau Wai I;

Lok Lai Un Amante;

Fung Mung Sze;

Tang Mei Ieng;

Wong Chi Weng.

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as entrevistas profissionais terão lugar no gabinete do subdirector dos Serviços de Educação e Juventude, no dia 25 de Janeiro de 1995, pelas 15,30 horas.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais Efectivos, *Luiz Amado Vizeu* — *Celina Silva Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

#### Candidatos admitidos:

1. António da Conceição;

2. Chan Mei Si;

3. Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan;

4. Chan Tak Ching;

5. Cheang Chan Mou;

6. Choi Un;

7. Chong Wai Keong;

8. Fong Man Hung;

9. Hao Iong Meng;

10. Ho Wai Seng;

11. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein;

12. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;

13. Ieong Weng Kat, aliás Maung Myo Thein;

14. Im Lai Mei;

15. Ip Pui Chi;

16. Kou Pou Kao;

17. Kuok Wai Man;

18. Kuong Iu Chong;

19. Kuong Wai Kun;

20. Lei Cheng Wa;

21. Lei Kuok Weng;

22. Leong Lai Heng;

23. Lu Chi Meng;

24. Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak;

25. Maria Alice Rodrigues Xavier;

26. Pun Sio Keng;

27. Si Mei Kun;

28. Sit Fong Kio;

29. Tam Man Chong;

30. Tam Pak Ip;

31. To Fong I;

32. Vong Hon Sang;

33. Wai Fong Kuan;

34. Wan Wai I;

35. Wong Kit Kei.

#### Candidatos excluídos:

1. Lei In Fun, aliás Li Yanhuan; a)

2. Teresa Osório Xavier. a)

a) Por não ter comprovado possuir as habilitações académicas exigidas no aviso de abertura.

As entrevistas profissionais dos candidatos admitidos terão lugar no gabinete do chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, no dia e hora a seguir indicados:

Dia 23 de Janeiro de 1995, pelas 10,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 1 a 17;

Dia 24 de Janeiro de 1995, pelas 10,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 18 a 35.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal — *Luiz Amado Vizeu*, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas

Definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, para o lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

#### Candidatos admitidos:

1. Ao Iok I;
2. Ao Iok Sim;
3. Chan Choi Kuan;
4. Chan Chi Wa;
5. Chan Fong Pui;
6. Chan Fong Kei;
7. Chan Lai Ieng;
8. Chan Nim Koc, aliás Chan Si Wan;
9. Chan Soi Oi;
10. Chan Sio Hoi;
11. Chan Vai I;
12. Chan Vai Leng;
13. Chan Wun Ha;
14. Chang Kuai Lan;
15. Cheong Choi Fong;
16. Cheong Kin Cheng;
17. Cheong Seong In;
18. Cheung Sok Iu;
19. Chim Ioi;
20. Chio Iok Mui;
21. Choi Mei Ieng;
22. Choi Mei Oi;
23. Chou On I;
24. Chu Sau Chun;
25. Fátima Leong;
26. Ho Cheng Cheong;
27. Ho Fong I;
28. Ho In Peng António;
29. Ho Ioc Cheng, aliás Gabriela Ho;
30. Ho Mai Tim;
31. Ho Woon Sheung;
32. Hông Ha Choi;
33. Hung Yin Ping;
34. Ieong Chi Iat;
35. Ieong Chon Nong;
36. Ieong Lai Cheng, aliás Ieong Chi Wai;
37. Ieong Lai Kam;
38. Ieong Weng Io;
39. Iong Hoi Tac;
40. Iong Wai Kao;
41. Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng;
42. Ip Lai Fun;
43. Iun Kit Peng, aliás Yuen Wai Hoo;
44. Kam Wai Wa, aliás Kam Lai Wa;
45. Kok Weng Man;
46. Kong Vai Leng;
47. Ku Iok Kun;
48. Kuan Sio Peng, aliás Ada Kuan;
49. Kuong Hoi Cheng;
50. Kwan Iok Han;
51. Kuok Un Mei;
52. Kwok Veng Iü;
53. Lai Pek Wa;
54. Lai Vai I;
55. Lam Iok Han;
56. Lam Keng Sio Pedro;
57. Lam Mei Leng;
58. Lam Sio Peng;
59. Lam Soc Keng;
60. Lam U Cheng;
61. Lao Wai Si;

62. Lao Wan U;
63. Lau Lan Si;
64. Lau Man Si;
65. Lau Pui Seong;
66. Lee Choi Ha;
67. Lei Cho Seong;
68. Lei Ho Pan;
69. Lei Hong Mui;
70. Lei Kit Ian;
71. Lei Kuan Hong;
72. Lei Lai Man;
73. Lei Mei Fun;
74. Lei Mei Kuan;
75. Lei Mei Hong;
76. Lei Ngai Lam;
77. Lei Sio Leng;
78. Lei Sio Man;
79. Lei Soi Lan;
80. Lei Sok Han;
81. Leong Hang Cheng;
82. Leong Iok Leng;
83. Leong Kuan Ieng;
84. Leong Man Fong;
85. Leong Pui Chan;
86. Leong Soi U;
87. Leong Wai Man;
88. Leong Wai Meng;
89. Leung Pou Lun;
90. Leong Shuk King;
91. Li Sok Un;
92. Lo Iun Iun;
93. Lo Un I;
94. Lou Sao Mei;
95. Luís Chiu;
96. Ma Pek San;
97. Ma Sio Kin;
98. Ma Sio Mui;
99. Man Chi Pong;
100. Mak Chi Seng;
101. Mak Kit Leng;
102. Maria Pui Man Liu;
103. Mok Wai Meng;
104. Ng I Leng;
105. Pun Soi;
106. Sam Wai Chi;
107. Si Pek;
108. Sou Cheong Van;
109. Sou Man I;
110. Tan Ieng;
111. Tang Ieng Teng;
112. Tang Kit Leng;
113. Tang Lai In;
114. Tam Mei Seong;
115. Tam Pui Man;
116. Tong Chao Ha;
117. Tong In Fong;
118. Tse Wai Man;
119. Un Io Wai;
120. Ung Mio Tou;
121. Vai Lai Sim;
122. Vera Maria Ricardo Andrade de Oliveira Baptista;
123. Vong Kit Mei;
124. Vong Kit Meng;
125. Vuong Le Anh;
126. Wong Chan Yin;
127. Wong Ieng Chong;
128. Wong Lai Cheng;
129. Wong Lei Fan;
130. Wong Man Han;
131. Wong Sao Sam;
132. Wu Ching Hung;
133. Wu Kin Heng;
134. Yeung Sai Ip;
135. Yu Bun;

136. Yu Po Shuen;

137. Yung Mei Shan.

*Candidatos excluídos:*

1. Chan Sio Hung; a)

2. Jacqueline Imelda E. Barnabé; b) e c)

3. Leong Weng I. d)

a) Por não ter prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do aviso de abertura do concurso;

b) Por não ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;

c) Por não possuir o curso de enfermagem, oficialmente reconhecido;

d) Por falta do *curriculum vitae*.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-adjunta de direcção. — A Vogal, *Eugénia Clara dos Santos*, enfermeira-chefe — A Vogal, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 4 176,10)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Au Pou U;

Chan Ka Lai;

Chan Kin Na;

Chan Mei In;

Chan Heng Meng;

Chan Sao Keng;

Chan Vai Ha;

Cheang Iok Chan;

Cheang Man Cheong;

Cheang Vai Na;

Cheong Sio I;

Chio U Peng;

Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho;

Iong Lai Cheng;

José Woo;

Kam Un Wai;

Kuok Tai, aliás Quach Ty;

Lee Kuai Heng;

Loi Keng Chio;

Margarida Mei Kin Woo;

Pun Fong I;

Pun Ka Chon;

Tam Meng Chu;

Tam Un Leng;

Tou Sin I;

Wong Kuok Fai;

Wong Lai Wan;

Wong Wai Lin;

Wong Weng In;

Wong Yee Shan.

*Candidatos excluídos:*

Cheang Sao Chan; d)

Lei Lin Ha; b) e c)

Leong Iok Peng. a)

a) Por não ter apresentado o certificado de habilitações reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Por não ter entregado o currículo;

c) Por não ter entregado documento comprovativo de possuir onze anos de escolaridade;

d) Por ter entregado os documentos fora de prazo.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins* — *Laurinda F. de G. Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de trinta vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

*Candidato admitido:*

Pun Ka Chon.

*Candidatos excluídos:*

Leong Iok Peng; a)

Sharoz Datarama Pernencar. b)

a) Por não ter entregado o certificado de habilitações reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Por não possuir um mínimo de dois anos de serviço prestados ininterruptamente à Administração.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins* — *Laurinda F. de G. Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva do concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de treze vagas de terceiro-oficial, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Chan Lai I;

Ho Iun Sang;

Lei Chan Lun;

Loi Keng Chio;

Lúcia Lourenço;

Pedro Lam;

Pun Ka Chon.

*Candidato excluído:*

Leong Iok Peng. a)

a) Por não ter apresentado o certificado de habilitações reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins* — *Laurinda F. de G. Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**Avisos**

Por ter havido lapso destes Serviços na lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado e documental, para o lugar de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994, rectifica-se que as candidatas admitidas:

10. Cheang Chao Hong;

43. Leong Iok Sam.

São excluídas por não terem prestado serviço ininterrupto na Administração por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Júri, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Para os devidos efeitos, se declara que o aviso sobre o despacho punitivo referente à pena de demissão aplicada a Mário Ferreira Sin, segundo-oficial do quadro destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994, foi anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro do mesmo ano.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1994, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em psiquiatria (Decreto-Lei n.º 102/88/M, de 26 de Dezembro), com a seguinte composição:

*1. Membros efectivos:*

*Presidente:* Dr. Jorge Ferreira Pires, chefe de serviço hospitalar, responsável do Serviço.

*Vogais efectivos:* Dr. António G. B. Jacinto Nunes, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Augusto Vicente Flores, assistente hospitalar.

*Vogais suplentes:* Dr.ª Maria de Lurdes R. dos Santos Marques, assistente hospitalar; e

Dr. Carlos Manuel Dias Duarte, assistente hospitalar.

*2. Local:*

Prova curricular: sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Prova prática: Serviço de Internamento de Psiquiatria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — Taipa.

*3. Dias:* 23 e 24 de Janeiro de 1995.

*4. Hora:* 9,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito

lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Bertília Maria Pereira;  
 Cecília Madalena Gabriel;  
 Isabel da Rosa;  
 Josué Xequê Amada;  
 Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo;  
 Maria Carmelita Mendes Pedro;  
 Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano;  
 Wong Wai Ieng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Fong*, aliás *Fong Tchi Un*, técnico auxiliar especialista, 2.º escalão. — Os Vogais Efectivos, *Júlio de Sousa*, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão — *Humberto de Jesus Leung*, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**Avisos**

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, os nomes dos seguintes candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994, na página 4823, se rectifica:

Onde se lê: «Yeong Chong Kam»

deve ler-se: «Ieong Chong Kam»; e

onde se lê: «Lao Veng Tac»

deve ler-se: «Lau Veng Tac».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — As Vogais Efectivas, *Maria Goretti Costa*, técnica assessora — *Teresa de Jesus C. Lopes da Silva*, técnica assessora — A Vogal Suplente, *Ana Paula Ribeiro Nunes*, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos

termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da DSEC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

*2. Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos principais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)*, *b)* e *d)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.º 4-6, 2.º andar.

*3. Conteúdo funcional*

O agente de censos e inquéritos especialista realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

*4. Vencimento*

O agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

*5. Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

*6. Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciada Cheong Man Mak, chefe de sector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Wai Keong Ung, técnico superior principal; e

Licenciada Ma Song Kong, técnica superior de 1.ª classe.

*Vogais suplentes:* Licenciado Leong Heng Keong, técnico superior de 1.ª classe; e

Chong Chi Hon, técnico estatístico especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de finanças de 1.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

##### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos

se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

#### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

*Vogais efectivos:* António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

*Vogais suplentes:* Licenciada Lau Ioc Ip, adjunto; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

## 3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

## 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

## 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos, chefe do Departamento de Administração Patrimonial, substituta.

*Vogais efectivos:* Licenciado José de Azevedo Carvalho Vilela, chefe do Sector de Gestão Patrimonial, substituto; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

*Vogais suplentes:* Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

### Avisos

#### *Contribuição predial urbana*

São, por este meio, avisados os contribuintes que pretendam beneficiar, relativamente ao exercício de 1994, da dedução prevista nos artigos 13.º e 25.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, em vigor, de que deverão apresentar, no mês de Janeiro, uma declaração do modelo M/7, em separado para cada prédio ou parte dele, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

### 財稅處

### 通知

### 關於房屋稅事宜

茲特佈告，仰所有納稅人知悉：欲在九四年度稅項上享受房屋稅章程第一三條及廿五條所指之規定，得在一月份內，以每一樓宇或其部份填報一份由本處免費供應之M/七式申報書。

一九九四年十二月三日於澳門

財稅處處長 山度士

本件經稅捐廳廳長 何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 551,60)

#### *Imposto profissional*

De conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 9/93/M, de 23 de Agosto, avisam-se todos os contribuintes do 1.º Grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas) — sem contabilidade devidamente organizada — do referido imposto, que deverão entregar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1995, na Repartição de Finanças ou na sua Delegação das Ilhas, em duplicado, uma declaração de rendimentos conforme o modelo M/5.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração os contribuintes do 1.º Grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

Os contribuintes do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas) — com contabilidade devidamente organizada conforme o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Regulamento — deverão entregar, durante o período de 2 de Janeiro a 15 de Abril de 1995, nos locais acima referidos, uma declaração de rendimentos conforme o modelo M/5, juntamente com os seguintes documentos:

a) Cópia do balanço sintético, da demonstração dos resultados do exercício e do anexo ao balanço e a demonstração de resultados, de acordo com o especificado no Plano Oficial de Contabilidade para as empresas;

b) Balanços de verificação ou balancetes progressivos do razão geral, antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização e de apuramentos dos resultados do exercício;

c) Mapa modelo M/3 das amortizações, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;

d) Mapa modelo M/4 das provisões, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

São também, por este meio, avisadas as entidades patronais que deverão entregar, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1995 e nos locais acima referidos, uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimentos.

Os impressos da declaração e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e pela sua Delegação e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos serão punidas com a multa de \$ 500,00 a \$ 5 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

## 職業稅

按照二月二十五日第二/七八/M號法律通過並由八月二十三日第九/九三/M號法律重新修訂的職業稅章程第十條第一款之規定，茲通知上述稅項之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）無適當編製會計之納稅人應於一九九五年一月及二月份內向財稅處或海島財稅分處遞交M/五式收益申報書一式兩份。

倘第一組納稅人之報酬是從唯一的僱主處獲得時，則可豁免遞交所指申報書。

第二組納稅人（自由及專門職業）按照同一章程第十一條第一款所指備有適當編製會計應於一九九五年一月二日至四月十五日期間，於上述地點遞交M/五式收益申報書一份，並附同下列文件：

- 根據公定會計對企業所訂定的形式而作出的綜合資產負債表，該年度的損益表，結算的附件和結果演變等的副本；
- 更正過賬或調整過賬前或後的試算表或總賬目累進結算表及營業決算表；
- 所得補充稅章程第十三條第一款 b) 項所指M/三式的攤折表；

d) 所得補充稅章程第十三條第一款 e) 項所指M/四式的備用金表。

又通知所有僱主，須於一九九五年一月及二月份內向上述地點遞交M/三及M/四式名表一式兩份，載明本年度曾支付或撥給任何薪酬或收益予散工及/或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處及分處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款五百至五千元。

一九九四年十二月十七日

財稅處處長 山度士

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidato admitido:*

Fausto Evaristo Xavier Lopes.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 20 de Janeiro de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas. O candidato poderá consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. Fausto Evaristo Xavier Lopes;
2. Isabel Gracias;
3. Júlio António Bento.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública

de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 20 de Janeiro de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas. Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. Artur Pereira Videira;
2. Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 20 de Janeiro de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas. Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Competência Genérica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. Artur Pereira Videira;
2. Maria Dagmar Fernandes de Jesus Videira.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 20 de Janeiro de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas. Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. João Maria Albino;
2. Jorge Salvador dos Santos Ferreira;
3. Leopoldo Arrais do Rosário;
4. Mário Maria Azedo Victal.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 20 de Janeiro de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas. Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Definitiva dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso comum, de prestação de provas, para a admissão de um estagiário para a Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

1. Chan Kak;
2. Chan Lai Ha;
3. Chan Wai Chong;
4. Cheang Sio Hong;
5. Chiang Chi Ching;

6. Chiang Ka In;
7. Chu Kuok Wang;
8. Fock Ion Peng;
9. Fong Keng Weng;
10. Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla;
11. Hong Kim Fong;
12. Lam Fu Tin;
13. Leong Koi Min;
14. Lo In Fan;
15. Mak Wai Ieng;
16. Ng Ut Ha.

*Candidatos excluídos:*

1. Chan Shuk Wai; a)
2. Kong Fu Va; a)
3. Kuok Choi Hong; a)
4. Lam Sut Hong; a)
5. Lao Man Leng; a)
6. Pun Sio Pan. a)

a) Por não ter apresentado os documentos em falta.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de cultura geral e de língua chinesa falada (dialecto cantonense) realizar-se-ão na Escola de Polícia Judiciária de Macau, sendo a prova de cultura geral, no dia 27 de Janeiro de 1995, às 10,00 horas, e a prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense) no dia 13 de Fevereiro de 1995, às 9,30 horas.

A prova de dactilografia realizar-se-á no edifício CEM, 7.º andar, sala 18, no dia 27 de Janeiro de 1995, às 16,00 horas.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria judicial do Tribunal Administrativo — *João Manuel de Barros Costa*, escrivão de direito do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

**Avisos**

Torna-se público que o concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão de direito no quadro de pessoal do Tribunal de Competência Genérica, aberto por aviso publicado

no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — O Vogal Efectivo, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Constatada a impossibilidade do adjunto-técnico de 1.ª classe, Iok I Chan, fazer parte do júri, como vogal suplente, do concurso de ingresso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro desta Direcção de Serviços, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994, cumpre efectuar a devida alteração da composição do júri, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador de Macau.

Assim:

No ponto 7 do aviso do referido concurso, onde se lê:

«... Iok I Chan, adjunto-técnico de 1.ª classe.»

deve ler-se:

«... Alexandra Noronha, adjunto-técnico de 1.ª classe.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

**Listas**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte e um lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Área de engenharia civil:

Américo Viseu;

Chan Hon Kit;

Chan Weng Hei;

Chiang Ngoc Vai;

Chu Vai Meng;

Estêvão Chau Chu Hang;

Lee Mou Sun;

Lo Seng Chi;

Lok Wai Choi;  
 Pou Ha Chan;  
 Shin Chung Low Kam Hong;  
 Tam Veng Tim;  
 U Kuok Tat.  
 Área de arquitectura:  
 Chan Kin T'Chi;  
 Chan Kuok Cheong;  
 Cheang Kun Wai;  
 Teng Si Un;  
 Vong Wai Wa.  
 Área de administração pública:  
 Cheong Man Iok;  
 Vong Kun Kio.

A entrevista terá lugar no dia 16 de Janeiro de 1995, às 10,00 horas, no gabinete do presidente do júri, 4.º andar do edifício CEM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira*, director. — Os Vogais Efectivos, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*, subdirector — *Jaime Roberto Carion*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Cecília Leung;  
 Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na.

A entrevista terá lugar no dia 14 de Janeiro de 1995, às 12,00 horas, no gabinete do presidente do júri, 4.º andar do edifício CEM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira*, director. — O Vogal Efectivo, *Jaime Roberto Carion*, subdirector — A Vogal Efectiva, *Maria Ascensão Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um

lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos:*

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;  
 Lei Weng Kuong;  
 Ma Sok Kun, aliás Ma Man Na.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira*, director. — As Vogais Efectivas, *Maria Ascensão Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento — *Ester Garcia Liñares*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Fong Soi Kun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Simão Carlota do Espírito Santo Dias* — *Leonel Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Cheang Sio Van;  
 Lei Kin Cheong;  
 Lok Hon Chio.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada

da definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Simão Carlota do Espírito Santo Dias* — *Leonel Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 20 de Julho de 1994:

Isaura Manuela Clemente Pinto ..... 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena de Sena Fernandes*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Os Vogais, *Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 27 de Julho de 1994:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz Hallam ..... 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Novembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena de Sena Fernandes*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Os Vogais, *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Manuel Herculano da Rocha ..... 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Dezembro de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Lok Pou Ip*, adjunto — *Teresa Fátima Xavier Anok*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

### INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

#### Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Julieta Xavier de Sousa ..... 7,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Dezembro de 1994).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### ESCOLA SUPERIOR

#### Lista

Nos termos da alínea *d*) do artigo 24.º do Despacho n.º 20/FSM/89, de 7 de Julho, se faz pública a lista de classificação final dos alunos que frequentaram o 1.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

1. *Curso de Formação de Oficiais de Polícia Marítima e Fiscal:*

*Subcomissários*

1.º Chõi Lai Hang ..... 15,22 valores

2.º Vong Chun Fat ..... 15,17 »

3.º Sin Wun Kao .....	15,13 valores	24.º Cheang Kam Va .....	14,01 valores
4.º Lai Man Wa .....	15,02 »	25.º Leong Chi Seng .....	13,94 »
5.º Kok Fong Mei .....	14,90 »	26.º Vong Vai Hong .....	13,86 »
6.º Ng Kuok Heng .....	14,74 »	27.º Lei Keang In .....	13,84 »
7.º Chau Kin Oi .....	14,69 »	28.º Lau Sek Cheong .....	13,81 »
8.º Lei Chi Seng .....	14,34 »	29.º Chao Vai Keong .....	13,76 »
9.º Vong Man Chong .....	14,31 »	30.º Chan Kam Mun .....	13,76 »
10.º Cheng Kin Chong .....	13,98 »	31.º Kwan Kai Veng .....	13,65 »
11.º Chao Chak Sam .....	13,73 »	32.º Leong Hon San .....	13,57 »
12.º Ian Chan Un .....	13,54 »	33.º Leung Sek Chun .....	13,53 »
13.º Leung Wing Kee .....	13,51 »	34.º Tin Kam Yun .....	13,40 »
		35.º Chan Iok Kuong .....	13,28 »

2. *Curso de Formação de Oficiais de Polícia de Segurança Pública:*

*Subcomissários*

1.º José Proença Branco .....	15,60 valores
2.º Cheong Iok Kuan .....	15,27 »
3.º Wong Choi Peng .....	15,14 »
4.º Chan Peng Sam .....	15,13 »
5.º Ma Io Kun .....	14,91 »
6.º Lei Siu Peng .....	14,90 »
7.º Cheong Sao Lan .....	14,89 »
8.º Lei Man Kin .....	14,88 »
9.º Custódio Ribeiro Maria Mourão .....	14,85 »
10.º Lai Kam Kun .....	14,69 »
11.º Lei Pek Ieng .....	14,63 »
12.º Ung Vong Pek Io .....	14,60 »
13.º Pun Su Peng .....	14,47 »
14.º Vong Pui Va .....	14,45 »
15.º Francisco José de Paiva Ribeiro .....	14,31 »
16.º Mui San Meng .....	14,31 »
17.º António Manuel Oliveira Alves .....	14,21 »
18.º José Manuel Tavares Pedroso .....	14,16 »
19.º Cheang Seng Chio .....	14,13 »
20.º Che Wai .....	14,11 »
21.º Leong Man Cheong .....	14,06 »
22.º Cheang Lek Sang .....	14,05 »
23.º Leong Seac Man .....	14,03 »

3. *Curso de Formação de Oficiais Sapadores Bombeiros:*

*Chefes assistentes*

1.º Ma Io Weng .....	16,26 valores
2.º Hoi Sio Iong .....	15,59 »
3.º Lam Loi Lap .....	15,44 »
4.º Leong Chan Pón .....	14,60 »
5.º Lok Wai Man .....	14,43 »
6.º Leong Iok Sam .....	14,30 »
7.º Cheng Man K'eong .....	14,07 »
8.º Lei Cho Leong .....	13,89 »
9.º Vong Io Seng .....	13,64 »
10.º Chan Sio Pak .....	13,60 »
11.º Wong Tak Fun .....	13,40 »
12.º Au Io Weng .....	12,36 »
13.º Lam Chong Lap .....	12,14 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Janeiro de 1995).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

<i>Candidatos:</i>	<i>Pontuação</i>
1.º Raimundo Vizeu Bento .....	8,668 valores
2.º Tang Sai Man .....	8,220 »
3.º José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin ....	7,942 »

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1995).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço* — *António Neves Soares Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

De classificação final do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

*Candidato:*

Zoé Francisco Gomes Mourato ..... 7,86 valores

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1995).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

#### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1995, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

#### 1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego,

que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

#### 5. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

#### 7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

#### 8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de departamento, substituto; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, chefe de divisão, substituto.

*Vogais suplentes:* Licenciado António José de Aguiar Pedro, técnico superior assessor, 2.º escalão; e

Francisco José Manhão, chefe de sector.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Listas

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

#### *Candidato admitido:*

Lou Su Ian.

#### *Candidato excluído:*

Chong Chi Weng. a)

a) Por não preencher o requisito constante no n.º 2.1 do aviso de abertura.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — O Vogal Suplente, *Lei Song Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

#### *Candidatos admitidos:*

Leong Pou Meng;

Lou Seak Pang;

Pang Peng In;

Tam Vai Keong.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, *Lei Song Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

#### *Candidato admitido:*

Choi Hon Chao.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — O Vogal Suplente, *Lei Song Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *José Maria Ho*, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos definitivamente:*

1. Sónia Maria Carneiro de Lima;
2. Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 8 de Fevereiro de 1995, pelas 9,30 horas, nas instalações da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Kong Weng Fai*, director, substituto, do Laboratório de Polícia Científica.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

## Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidato único:*

Sara Tavares do Espírito Santo e Silva.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente, nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidato admitido condicionalmente:*

Ao Ieong Kam Meng, a)

a) Por não ter apresentado nota curricular.

O candidato deverá apresentar o documento assinalado na alínea, acima indicada, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem o qual será automaticamente excluído.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *José António de Moura Veloso*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidato admitido:*

Maria Emília Sou.

*Candidato admitido condicionalmente:*

Chan Ka Fai, a)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações profissionais (curso de formação com duração não inferior a um ano).

O candidato deverá apresentar o documento assinalado na alínea, acima indicada, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta lista, sem o qual será automaticamente excluído.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *Ricardo Manuel Martins dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidato único:*

Leong Tan Meng.

Não havendo candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considera-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, substituto, *Ricardo Manuel Martins dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito de 2.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Lou Tak Un; a) e b)

Lam Peng Kam, a)

a) Por não ter apresentado nota curricular;

b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas, acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da

publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Dezembro de 1994.  
— O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## LEAL SENADO

### Edital

*(Locais reservados para deposição de resíduos sólidos, constituídos por objectos volumosos de uso doméstico, no período que antecede o Ano Novo Chinês)*

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado de Macau, faço saber que, no uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, na sessão ordinária de 16 de Julho de 1993, decidi reservar os locais constantes da lista que abaixo se publica para ali serem depositados os resíduos sólidos constituídos por objectos volumosos, de uso doméstico, não sendo permitida a utilização de quaisquer outros locais para o indicado fim.

Mais faço saber que o depósito de resíduos sólidos naqueles locais, que estão assinalados com tabuletas informativas, só pode ser feito entre as 20,00 horas e as 23,00 horas, desde o dia 17 a 30 de Janeiro de 1995, ambos incluídos.

O não cumprimento da matéria contida neste edital está sujeito às sanções previstas na Postura sobre Resíduos Sólidos e Limpeza da Cidade de Macau.

Lista dos locais reservados para deposição de resíduos sólidos, constituídos por objectos volumosos de uso doméstico, no período que antecede o Ano Novo Chinês:

1. Avenida da Concórdia (perto do edifício Mayfair Garden);
2. Rua Oito do Bairro da Ilha Verde;
3. Avenida de Artur Tamagnini Barbosa (perto do Tung Sin Tong);
4. Rua dos Currais (perto do edifício Kin Fu);
5. Avenida de Artur Tamagnini Barbosa (perto da Rua Dois do Bairro Vai Tai);
6. Rua Quatro da Areia Preta (perto do Parque Infantil);
7. Rua Quatro do Bairro de Iao Hon;
8. Rua Direita do Hipódromo (perto do edifício Lok Fu);
9. Istmo de Ferreira do Amaral (perto da fábrica Tai Peng);
10. Rua da Saúde (perto do edifício Hong Lok);
11. Estrada da Bela Vista (perto do Jardim Montanha Russa);
12. Avenida do Coronel Mesquita (perto da Rua do Padre João Clímaco);
13. Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida (perto do edifício Pak Vai);

14. Avenida do Almirante Lacerda (perto da passagem superior de peões);
15. Rua da Ribeira do Patane, n.º 93;
16. Praça de Luís de Camões;
17. Travessa da Corda (perto da Rua de João Araújo);
18. Travessa da Corda (perto da Rua da Barca);
19. Rua Nova à Guia (perto da Rua da Surpresa);
20. Calçada da Igreja de S. Lázaro (perto da Rua de S. Miguel);
21. Calçada do Monte (perto da Rua do Pato);
22. Rua de Silva Mendes (perto da Avenida de Horta e Costa);
23. Rua de Luiz Gonzaga Gomes (perto do edifício Lei Kai);
24. Rua de Cantão (perto da Conservatória do Registo de Nascimento);
25. Largo de Santo António (perto da Igreja);
26. Rua de Coelho do Amaral (perto da Rua da Entena);
27. Largo do Pagode do Bazar;
28. Travessa de S. Domingos;
29. Beco da Arruda;
30. Rua da Escola Comercial (perto do campo de futebol);
31. Praça de Ponte e Horta;
32. Rua do Almirante Sérgio (perto da Ponte União);
33. Rua do Lilau;
34. Largo do Aquino.

Para conhecimento público vai este edital, nas suas versões em português e chinês, ser afixado nos locais de estilo, fazendo-se também a sua publicação, por anúncio, no *Boletim Oficial*.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

## 澳門市政廳 佈告

### 農曆新年前期間 由家庭產生的大體積固體廢料專用放置地點

茲行使一九九三年七月十六日市政執委會平常會議所授予之權限，決定將載於下列名單的地點作為放置由家庭產生的大體積固體廢料，因此，不得將其他地點作上述用途。

再者，放置固體廢料於上述設有指示牌的地點，只可在一九九五年一月十七日起至一九九五年一月三十日期間晚上八時至十一時進行。

不遵守本佈告內容者，將按照固體廢料及澳門市清潔市政條件規定予以處罰。

農曆新年前期間由家庭產生的大體積固體廢料專用放置地點：

- 一、和樂大馬路（美居廣場附近）
- 二、青洲坊第八街
- 三、巴坡沙大馬路（近同善堂）
- 四、牧場街（近建富新村）
- 五、巴坡沙大馬路（近華大新村第二街）
- 六、黑沙環第四街（近兒童遊樂公園）
- 七、祐漢新村第四街
- 八、中心街（近樂富新村）
- 九、關閘馬路（近太平毛紡廠）
- 十、永康街（近康樂新村）
- 十一、新雅馬路（近螺絲山公園）
- 十二、美富將大馬路（近羅約翰神父街）
- 十三、荷蘭園正街（近柏惠花園）
- 十四、罈些喇提督大馬路（近行人天橋）
- 十五、沙梨頭海邊街九十三號
- 十六、白鴿巢前地
- 十七、大纜巷（近大興街）
- 十八、大纜巷（近渡船街）
- 十九、東望洋新街（近愕街）
- 二十、瘋堂中斜巷（近聖味基街）
- 二十一、大砲台斜巷（近醫院後街）
- 二十二、文第士街（近高士德大馬路）
- 二十三、高美士街（近利佳大廈）
- 二十四、廣州街（近出生登記局）
- 二十五、花王堂前地（近教堂）
- 二十六、連勝街（近同安街）
- 二十七、康公廟前地
- 二十八、板樟堂巷
- 二十九、仁安里
- 三十、商業學校街（近球場）
- 三十一、司打口前地
- 三十二、河邊新街（近聯合碼頭）
- 三十三、亞婆井街
- 三十四、亞堅奴前地

本佈告以中葡文本張貼於常貼告示處並以通告形式刊登於政府公報，俾眾周知。

一九九四年十二月廿八日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 2 609,00)

## IMPrensa Oficial

### Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

Ip Kit Tin.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A entrevista do referido concurso realizar-se-á no dia 14 de Janeiro de 1995, pelas 11,00 horas, numa das dependências desta Imprensa.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Telmo Agostinho de Assis Rodrigues*, oficial administrativo principal.

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ku Lou Lai e Chao Chan Chong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Chao Lou I, que foi auxiliar, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

## 退休基金會

### 三十日告示

謹此公佈現有顧路麗及鄒辰龍，申請其已故丈夫及父親鄒露依，曾為澳門地圖繪製暨地籍司之第四職階助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年十二月三十日

代執行董事 陸能度

(Custo desta publicação \$ 542,80)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de enfermeiro, grau 1, da carreira de enfermagem do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

**Candidato admitido:**

Ng Iok Kuan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista terá lugar no Centro de Medicina Desportiva do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 25 de Janeiro, pelas 10,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Évora*, assistente hospitalar da DSS. — Os Vogais Efectivos, *Mónica Micaela de Assis Cordeiro*, enfermeira-chefe da DSS — *Carlos Maria de Oliveira*, enfermeiro-chefe da DSS.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, área de fisioterapia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

**Candidato admitido:**

Ana Helena Lira Caldeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva

em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista terá lugar no Centro de Medicina Desportiva do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 23 de Janeiro, pelas 15,00 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Évora*, assistente hospitalar da DSS. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Ferreira Sampaio Pedrosa*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da DSS — *Teresinha Marques Noronha*, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da DSS.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

**SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Lista**

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Kuoc Mei I ..... 7,60 valores

(Homologada por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1994).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Lai, Suzanne*. — Os Vogais, *Fátima Rita Banares Cordeiro* — *Ho Weng Jeong*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Zokwang — Companhia de Importação  
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Zokwang — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, edifício Chun Sio, 5.º andar, «A, B, C e D»:

a) Divisão da quota, como valor nominal de \$ 87 500,00 (oitenta e sete mil e quinhentas) patacas, pertencente a Li Jong Chol, em duas quotas distintas, cada uma com o valor nominal de \$ 43 750,00 (quarenta e três mil setecentas e cinquenta) patacas, das quais reservou uma para si, e cedeu a outra a An Jin U; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo duas, cada uma com o valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Pak Ja Byong e Kang Sang Chun, e quatro quotas, com o valor nominal de quarenta e três mil setecentas e cinquenta patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Li Jong Chol, Han Myong Chol, Kim Jong Sop e An Jin U.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Zhen Feng Cai (Macau) — Revelação de  
Fotografias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Janeiro de 1995, a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, José Cheong Vai Chi, Lei Lap, Ling, Chui Man, Law, Sing Yeng e Lee, Kwok Shuen Jimmy constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Zhen Feng Cai (Macau) — Revelação de Fotografias, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Cheng Fong Choi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, quando e onde entender, conforme simples deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de revelação de fotografias, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das cinco quotas dos sócios, assim distribuídas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de seis mil patacas;

Lei Lap, uma quota de duas mil patacas;

Ling, Chui Man, uma quota de duas mil patacas;

Law, Sing Yeng, uma quota de nove mil patacas; e

Lee, Kwok Shuen Jimmy, uma quota de mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois grupos, «A» e «B», os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente de cada grupo.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, além das atribuições da gerência social, terão ainda poderes para:

a) Alienar ou onerar, por qualquer forma, bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens, móveis ou imóveis, e direitos, incluindo participações em capital social de sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Constituir hipoteca e outras garantias sobre os bens ou direitos sociais;

d) Contrair empréstimos ou outros financiamentos bancários, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais;

e) Movimentar contas bancárias, a débito ou a crédito;

f) Representar a sociedade, em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes da gerência:

Grupo «A»: os sócios José Cheong Vai Chi, Lei Lap e Ling, Chui Man; e

Grupo «B»: os sócios Law, Sing Yeng e Lee, Kwok Shuen Jimmy, e o não-sócio Mak, Kin Hoi, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente habitualmente em Room 1523, Alder House, Kwong Yuen Estate, Shatin, New Territories, Hong Kong.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tabaco Chong Va,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre «Loyal Harvest Investments (Holdings) Limited», «Big-profit Tobacco Company Limited» e «Agência Comercial San Tai Son, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Tabaco Chong Va, Limitada», em chinês «Chong Va Yin Ch'ou

Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Va Tobacco Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números 1 e 3-A, edifício Chong Kian, 17.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fabrico e comercialização de tabacos, incluindo operações de comércio externo.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Loyal Harvest Investments (Holdings) Limited»;

b) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à sócia «Bigprofit Tobacco Company Limited»; e

c) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial San Tai Son, Limitada».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por três grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os não-sócios Luan Fu Xing, solteiro, maior, e Li, Dan Dan, solteira, maior, ambos com domicílio em Hong Kong, em Room 1501B, 15/F, Lippo Sun Plaza, 28, Canton Road, Tsimshatsui; para o grupo B, os não-sócios Cao Hongbin e Wong, Kin Kwan, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Hong Kong, 9-11, Leighton Road, 5/F, Causeway; e para o grupo C, os não-sócios Ma Iao Son e Ma Iao Ian, ambos solteiros, maiores, com domicílio em Macau, na Rua de Santa Clara, números 1 e 3-A, edifício Chong Kian, 17.º andar, A.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo, ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens

móveis e imóveis, adquirir, por trespasso, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento de Artesanato de Porcelana Novo Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento de Artesanato de Porcelana Novo Macau, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, pertencente a Bosco Ho, aliás Ho Chong, a favor de Emílio Ma Yeng Massá;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, pertencente a Ho Seng Chun, a favor de Emílio Ma Yeng Massá;

c) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, pertencente a Orawan Songlumjiak, a favor de Emílio Ma Yeng Massá;

d) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Lai Kai Iao, a favor de «Agência de Transportes Express, Limitada»;

e) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Lai Meng, a favor de «Agência de Transportes Express, Limitada»;

f) Unificação das quotas de Emílio Ma Yeng Massá, em uma única quota com o valor nominal de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas;

g) Unificação das quotas de «Agência de Transportes Express, Limitada», em uma única quota com o valor nominal de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas;

h) Transferência da sede social para a Rua de São Miguel, n.º 1-E, rés-do-chão; e

i) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento de Artesanato de Porcelana Novo Macau, Limitada» e, em chinês «Son Ou Mun Chong Kók Chi Ip Ku Fan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de São Miguel, n.º 1-E, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Emílio Ma Yeng Massá, e outra, com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Transportes Express, Limitada».

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência, composta por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, e podendo ser pessoas estranhas à sociedade,

exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Parágrafo terceiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

#### *Parágrafo quarto*

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro da gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, como gerente-geral, o sócio

Emílio Ma Yeng Massá, e como gerente, a sócia «Agência de Transportes Express, Limitada», que para o efeito poderá ser representada por qualquer um dos seus gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Fomento Predial San Chuang Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Dai Yimin, Leong Pak Kan, Lo Man Hin e Lee Man Chee, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Chuang Fu, Limitada», em chinês «San Chuang Fu Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chuang Fu Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 893, edifício San On Garden, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Dai Yimin; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Pak Kan, Lo Man Hin e Lee Man Chee.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo Man Hin, e gerentes, os restantes sócios e ainda o não-sócio Chan Chi Hoi, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Kam Fung, 6.º andar, «K», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Dai Yimin e Chan Chi Hoi; e

Grupo B: Lo Man Hin, Leong Pak Kan e Lee Man Chee.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Che Seak Man e Lei Hong, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada», em chinês «Mangka (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mangka (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, n.º 31, edifício Va Iong, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente a

construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a exploração de restaurantes e a actividade de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Che Seak Man; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lei Hong.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Seak Man, e gerente, a sócia Lei Hong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial e Comercial Chon Lai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Chon Lai, Limitada», em chinês «Chon Lai Sat Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chon Lai Investment Company Limited».

#### *Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, n.º 1, edifício Cheong Lok, 2.º andar, «A».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Li Weiqiang; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Li Huihong.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais

podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

*Quatro.* São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Li Weiqiang;

b) Vice-gerente-geral: a sócia Li Huihong.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

### Espacial (Macau) — Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Janeiro de 1995, a fls. 147 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, José Cheong Vai Chi e Lei Lap constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Espacial (Macau) — Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Ou Mun Tai Hon Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Space Travels Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro, por simples deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a quinhentos milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas dos sócios, iguais, de quinhentas mil patacas, cada uma, subscrevendo uma cada um deles.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo segundo*

Além dos gerentes, a sociedade haverá um director técnico, a quem competirá a direcção da agência e que será nomeado pela gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

*Parágrafo quarto*

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações em capital social de outras sociedades com o mesmo objecto, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Tomar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção;

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas; e

h) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Meng Chi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Man Kun, Lao Sio Peng e U Sao Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Meng Chi, Limitada», em chinês «Meng Chi Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Chi Trading Company Limited», e terá a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, números 46-48, edifício industrial Man Kei, 3.º andar, letra «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste no comércio geral, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, como gerente-geral, o sócio Cheong Man Kun, e para o Grupo B, como gerentes, os sócios Lao Sio Peng e U Sao Kun.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, designadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Viagens e Turismo Man  
Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Man Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Man Meng, Limitada», em chinês «Man Meng Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Meng Travel & Tourist Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Águia, n.º 14, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, mediante a obtenção das necessárias autorizações legais.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social consiste na exploração de agência de viagens e turismo.

*Artigo quarto*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Luciano Pereira Jorge, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e
- b) Lao Ion Meng, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição deliberada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

*Dois.* Além dos gerentes haverá um director-técnico, a quem competirá a direcção da agência e que será nomeado pela gerência, que fixará a sua remuneração.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes-gerais, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades com o mesmo objecto, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou dação em cumprimento ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem a garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Tomar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

*Artigo nono*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo décimo*

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

*Artigo décimo primeiro*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria de Investimento Financeiro Ngan Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria de Investimento Financeiro Ngan Son, Limitada», em chinês «Ngan Son Kok Chai Kam Iong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Son Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria de Investimento Financeiro Ngan Son, Limitada», em chinês «Ngan Son Kok Chai Kam Iong Tau Chi Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Ngan Son Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 111 e 113, 8.º andar, edifício Wa Pou, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Minglin;

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Liang Shunming; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chan Kuoc Van.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Minglin, vice-gerente-geral, o sócio Liang Shunming, e gerente, o sócio Chan Kuoc Van, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Comercial e  
Imobiliário Meng Chiong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Comercial e Imobiliário Meng Chiong, Limitada», em chinês «Meng Chiong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Chiong Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Imobiliário Meng Chiong, Limitada», em chinês «Meng Chiong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Chiong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 111 e 113, 8.º andar, edifício Wa Pou, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a indústria de construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Liang Minglin;

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Liang Shunming; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Chan Kuoc Van.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liang Minglin, vice-gerente-geral, o sócio Liang Shunming, e gerente, o sócio Chan Kuoc Van, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Ourivesaria Good Charm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 47 a 49 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, e o número um do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por *Ieong Soi Long*;

b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por *Ieong Soi Sang*; e

c) Uma de vinte mil patacas, subscrita por *Lam Mei Keng*.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo de todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, *Ieong Soi Long*, e gerentes, *Ieong Soi Sang* e *Lam Mei Keng*, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à

sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
Liwo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre *Li Ligui, Ye, Jie* e *Hu Changhuan*, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Liwo (Macau), Limitada», em chinês «*Lei Wo (Ou Mun) Mau Iek Iao Han Cong Si*» e, em inglês «*Liwo (Macau) Trading Limited*», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício *Macau International Centre*, bloco 8, 11.º andar, letra «B6», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Ligui;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ye, Jie; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Hu Changhuan.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Ligui, e gerentes, os restantes sócios Ye, Jie e Hu Changhuan.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerên-

cia, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Associação de Apoio e Auxílio às Pessoas Idosas de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1994, a fls. 41 v. do livro de notas n.º 738-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Hong Im, aliás Chan Ah Lone

Albertine, aliás Chen Hung Yen, Chan Pek Chu, aliás Chen Pi Chu, aliás Chen Bach Chu Chan Tu, Au Hon Sam, aliás Au Sai, Lou Sio Peng, aliás Lao Si Peng, e Alexandre Ho constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

#### Associação de Apoio e Auxílio às Pessoas Idosas de Macau

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins

*Artigo primeiro*

A «Associação de Apoio e Auxílio às Pessoas Idosas de Macau», em chinês «Ou Mun Oi Lo Kuen Lei Vui», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

*Artigo segundo*

A sede da Associação é em Macau, provisoriamente no n.º 87 da Rua do Matapau, edifício San Yee, 1.º, A, podendo ser deslocada para outro local por simples deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

*Artigo terceiro*

A Associação tem por objectivos:

Lutar pelos direitos das pessoas idosas, inclusivamente pelo respeito que lhes é devido pela idade.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios, seus direitos e deveres

*Artigo quarto*

*Um.* Poderão inscrever-se como associados todos os que aceitem os fins desta Associação.

*Dois.* A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

*Artigo quinto*

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sexto*

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar pontualmente a quota mensal.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

*Artigo sétimo*

*Um.* A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas após parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição dos corpos gerentes.

*Dois.* A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos associados.

*Três.* As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, eleita anualmente e constituída por três membros, entre os quais haverá um presidente e um secretário.

*Artigo oitavo*

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

CAPÍTULO IV

Direcção

*Artigo nono*

*Um.* A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Dois.* Entre os membros da Direcção haverá um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

*Três.* As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

*Quatro.* A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

*Artigo décimo*

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

*Artigo décimo primeiro*

*Um.* O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Dois.* Entre os membros do Conselho Fiscal haverá um presidente, um vice-presidente e um vogal.

*Três.* O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

*Artigo décimo segundo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos rendimentos

*Artigo décimo terceiro*

*Um.* Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

*Dois.* A jóia de inscrição e a quota mensal serão fixadas anualmente pela Direcção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo  
*Kou Tin, Limitada*

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kwai Wah e Au Chi Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Kou Tin, Limitada», em chinês «Kou Tin Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bright World Development Travel Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Padre António, número 18-B, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quinhentas mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Ut Chong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade, em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Ut Chong, Limitada», em chinês «Ut Chong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yue Zhong

Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Chong Yue, 6.º andar, «A e B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Sun Jingxin; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lu Peilun.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **San Tai Kei — Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 1995, a fls. 8 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Choi Man Fat, Leong Iong Kan, «Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Wing Wa Kei Ip, Limitada», Ip Mun Iun, Tang Iao, Tang Peng Tim, Chan Kuok Hang e Pun Tak

Tim constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «San Tai Kei — Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Tai Kei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tai Kei Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Tap Siac, número quarenta e um, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto consiste em locação de imóveis, compra e venda de móveis e imóveis, a actividade de importação, exportação e comercialização de artigos diversos, bem como a exploração de armazéns e de jogos eléctricos ou electrónicos, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

a) Choi Man Fat, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas;

b) Leong Iong Kan, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas;

c) «Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Wing Wa Kei Ip, Limitada», uma quota de quinze mil patacas;

d) Ip Mun Iun, uma quota de dez mil patacas;

e) Chan Kuok Hang, uma quota de dez mil patacas;

f) Tang Iao, uma quota de quinze mil patacas;

g) Pun Tak Tim, uma quota de sete mil e quinhentas patacas; e

h) Tang Peng Tim, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por oito gerentes, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição da deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por «A», «B» e «C», fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo «A»:

1) Choi Man Fat; e

2) Leong Iong Kan;

Grupo «B»:

1) «Sociedade Industrial e Desenvolvimento Predial Wing Wa Kei Ip, Limitada», será representada por qualquer uma das seguintes pessoas fiscais:

a) Lei Weng Kei, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa;

b) Pang Miu Iu, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa;

c) Lei Chon Wa, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa;

d) Lei Ka Wa, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; e

e) Lei Man Wa, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos residentes habitualmente na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, n.º 12, rés-do-chão, desta cidade;

- 2) Ip Mun Iun; e  
 3) Chan Kuok Hang;  
 Grupo «C»:  
 1) Tang Iao;  
 2) Pun Tak Tim; e  
 3) Tang Peng Tim.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes, devendo um deles ser de cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, em quem entenderem.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens, pertencentes à sociedade;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar,

subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 539,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Artal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Dezembro de 1994, a fls. 48 do livro de notas n.º 736-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Pong Lai Leong e Pong Kit Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e In-

vestimento Imobiliário Artal, Limitada», em chinês «Artal Chap Tun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Artal Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Esperança, 64, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis e a execução de obras públicas.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Pong Lai Leong; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Pong Kit Fong.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio não cedente, que terá o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* É, desde já, nomeado gerente, o sócio Pong Lai Leong.

*Quatro.* O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

*Cinco.* O gerente, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar, ou por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Importação e Exportação Wanna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de De-

zembro de 1994, a fls. 97 do livro de notas n.º 736-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lu Jianguo e Lok Im Man Sou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Wanna, Limitada», em chinês «Wanna Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wanna Import and Export Company Limited», e tem a sua sede no Pátio do Jardim, 17, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas mil patacas, subscrita por Lu Jianguo; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lok Im Man Sou.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial  
Tai Luen Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 Janeiro de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, ou sejam trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta e seis mil e duzentas patacas, pertencente a Chong Sio Kin;

Uma quota de doze mil e seiscentas patacas, pertencente a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes; e

Uma quota de onze mil e duzentas patacas, pertencente a Poon Sik Yan.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado para o cargo o sócio Chong Sio Kin, que o exercerá com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San  
Veng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente a Lin Yongquan; e

Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente a Liang Litian.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lin Yongquan, e gerente, o sócio Liang Litian, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

*Rectificação*

Sociedade de Mármore  
Fu Kai, Limitada

Verificando-se que no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro, foi publicada com inexactidão a constituição da sociedade em epígrafe, na alínea b) do artigo quarto, a seguir se rectifica.

Assim, onde se lê:

«b) Duas quotas, nos valores iguais de vinte mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Pao Shun Cheung e Lam Sum; e»

deve ler-se:

«b) Duas quotas, nos valores iguais de vinte mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Pao Shun Cheung e Lam Sam; e»

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Jornal Macau Presente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Dezembro de 1994, a fls. 145 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Lam Vo I, com consentimento da sua mulher Au Vai Heong, de MOP 9 000,00, a Iu Veng Ion; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim discriminadas:

Iu Veng Ion, uma quota de vinte e três mil e setecentas patacas; e

Au Vai Heong, uma quota de seis mil e trezentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Da Ming — Participações Sociais e  
Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Da Ming — Participações Sociais e Investimento, Limitada», em inglês «Da Ming (Holdings) Limited» e, em chinês «Da Ming (Chap Tun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 1023, edifício Nam Fong, primeiro andar, letra «AF», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial,  
Importação e Exportação Yuet Son  
Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Li Yinglin; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lin Song.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Yinglin, e gerente, o sócio Lin Song, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial Hoi  
Lon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, no seu artigo sexto, número dois, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

*Artigo sexto*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos pela assinatura do gerente, Sen Kwai Hing, com excepção dos contratos de compra e venda de propriedades, incluindo os contratos de promessa destes, para os quais são necessárias, para obrigar a sociedade, as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos demais gerentes.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Consultadoria Financeira  
San Ip Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de um milhão novecentas e oitenta mil patacas, pertencente à sócia Ho, Miu Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Kwong Ming.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
Saint Chare & Lung Pang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem ..... \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) ..... \$ 65,00	Leis (1980) ..... \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língua) ..... \$ 30,00	Leis (1981) ..... \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) ..... \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) ..... \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas ..... \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	Portarias (1979) ..... \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00	I volume (Leis) ..... \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais ..... \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	III volume (Portarias) ..... \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar ..... \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) ..... \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 3,00
Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) ..... \$ 25,00	III volume (Portarias) ..... \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) ..... \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira ..... \$ 10,00	1989 (3 volumes) ..... \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária ..... \$ 20,00	1990 (3 volumes) ..... \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) ..... \$ 15,00
	1991 (3 volumes) ..... \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre ..... \$ 110,00	
	II Semestre ..... \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre ..... \$ 180,00	
	II Semestre ..... \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) ..... \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre ..... \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) ..... \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,00  
每份價銀七十元正